



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 027/2010-CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

Aprova critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN em nível de Graduação, Pós-Graduação em sentido Estrito, Ensino Médio e Técnico Profissionalizante.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Memorando nº 062/2010-PROAD, de 10 de setembro de 2010,
CONSIDERANDO que consta no processo de nº 23077.039953/2010-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN em nível de Graduação, Pós-Graduação em sentido Estrito, Ensino Médio e Técnico Profissionalizante.

Art. 2º A concessão se dará de acordo com normas anexas à presente Resolução e que dela fazem parte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 09/2000-CONSAD, de 01 de junho de 2000, publicada no Boletim de Serviço nº 17, de 30 de junho de 2000 bem como de seu anexo, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 16 de setembro de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

**NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 1º O auxílio financeiro a estudantes poderá ser concedido em caráter excepcional e se destina a alunos devidamente matriculados na UFRN em cursos de graduação, pós-graduação em sentido estrito, cursos de nível médio e técnico profissionalizante, que necessitem de apoio para participar de atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural oficialmente reconhecidas que sejam de interesse institucional.

Art. 2º O interesse institucional é aferido, no âmbito de cada unidade acadêmica responsável pelo curso a que se vincula o aluno, pelo coordenador do curso, a quem cabe a análise de mérito e sugerir ao diretor da unidade o deferimento pleno ou parcial, ou indeferimento, do pedido de auxílio, tendo como parâmetros:

I – a natureza e relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – a qualidade do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento;

III – a relevância atribuída à participação do aluno na representação da UFRN;

IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-Reitoria, Secretaria ou Órgão, responsável pela implementação das políticas acadêmicas da UFRN.

Art. 3º O auxílio financeiro pago através do orçamento de custeio da UFRN poderá ser concedido até os limites previstos no Anexo A desta Resolução, para o pagamento de despesas relativas a:

I - passagem de ônibus, quando não for possível usar o transporte/veículo da UFRN, e, se for o caso, após constatação da necessidade, passagem aérea;

II - taxa de inscrição em evento nacional;

III – estadia/hospedagem;

IV - alimentação.

§1º Os auxílios financeiros pagos por fontes orçamentárias distintas do orçamento da UFRN têm seus limites estabelecidos nas normas dos órgãos concedentes ou nos planos de trabalho por eles aprovados e consubstanciados nos respectivos instrumentos de acordo (Convênios, Contratos ou Termo de Cooperação) celebrados com a UFRN.

§2º O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor no caso de co-autoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas caracterizadas pela apresentação em grupo.

§3º Em caráter excepcional, na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de alunos da UFRN, o auxílio financeiro pode incluir outras despesas além das previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, devendo o grupo ter reconhecimento formal no âmbito da UFRN mediante aprovação de projetos envolvendo atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como disponibilização orçamentária pelas respectivas Pró-Reitorias, Secretarias ou unidade acadêmica a que se vincula o grupo.

Art. 4º O valor de referência (VR) para a concessão do auxílio financeiro é de até 100% (cem por cento) do maior múltiplo de 10 que não excede ao valor médio das diárias pagas aos servidores públicos federais ocupantes dos cargos de nível médio e auxiliar, conforme a legislação vigente (atualmente Decreto 6.907/2009; média R\$ 203,56; valor de referência R\$ 200,00), observadas as distâncias dos destinos, limitado a um máximo de quatro valores-dia, a disponibilidade orçamentária da unidade concedente, conforme previsto no Anexo A.

§1º Em caráter excepcional, o auxílio financeiro pode exceder os limites do regramento para concessão de diárias, desde que o evento e ou atividade objeto da participação de estudantes da UFRN esteja incluído no projeto acadêmico do curso, devidamente comprovado no processo de solicitação do auxílio.

§2º O pedido de auxílio de caráter excepcional deve ser solicitado com pelo menos 30 dias de antecedência, acompanhado do plano de aplicação do recursos e a identificação das fontes orçamentárias a suportar a despesa com a devida autorização dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 5º Em até 30 dias após a realização do evento apoiado pela UFRN, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, dos seguintes documentos:

I – comprovante da sua efetiva participação no evento, com descrição do nível de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho, na atuação como palestrante ou debatedor, ou na realização de outras atividades; e

II - comprovante de passagem, quando for o caso.

§1º o coordenador de curso ou professor responsável/professor orientador responderá solidariamente pela prestação de contas do aluno, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

§2º A falta de apresentação do relatório impede a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º O aluno da UFRN candidato ao recebimento de auxílio financeiro deverá instruir o pedido de auxílio com os seguintes **documentos**:

I - **programa do evento** do qual pretende participar, com inserção do objeto do pedido,

II - **cópia do trabalho a ser apresentado** no evento, caso este se configure como congresso, simpósio e assembléias destinados a divulgar trabalhos acadêmicos, podendo ser aceitos, em casos excepcionais, e a critério do órgão concedente, resumos da apresentação;

III - **documento/carta/convite** expedido pelos organizadores do evento que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado como apresentador ou palestrante;

IV - **justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador** para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

V - **comprovante de inscrição em atividade regular do curso** gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

§1º Serão analisadas, caso a caso, situações excepcionais de aluno que irá fazer apresentação de trabalho por meio de cartazes, pôsteres, vídeos ou outras formas de comunicação.

§2º A participação de alunos em atividades/eventos organizados por entidades estudantis que atendam aos preceitos estabelecidos nos Arts. 1º e 2º, será analisada pelo dirigente da unidade acadêmica a que se vincula o curso ou cursos representados pela entidade estudantil, mediante requerimento com justificativa que caracterize objetivamente o interesse institucional será concedida, em caráter individual, a no máximo 05 (cinco) representantes da entidade.

§3º No caso de entidade representativa dos alunos de todos os cursos da UFRN, o requerimento será submetido e analisado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, observados os limites do §2º.

Art. 7º Não será concedido auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 2 (dois) auxílios financeiros, por ano, a um mesmo aluno para participação em evento, exceto para as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e a critério do órgão concedente, observando o que estabelece o Artigo 2º e incisos;

II - para a participação em evento **sem apresentação de trabalho**, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar, ou a critério do órgão concedente, observando-se o que estabelece o Artigo 2º e incisos;

III - a aluno que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos **na categoria de participante (ouvinte)**.

§1º O auxílio financeiro destinado a alunos cujas atividades impliquem num deslocamento de apenas 01 (um) dia fica restrito aos incisos I e IV do Artigo 3º desta Resolução.

§2º A solicitação de auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos orçamentários com origem no orçamento da UFRN e destinados à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação serão gerenciados e aplicados em regime de co-participação entre as unidades acadêmicas e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis observados os seguintes critérios:

I - tratando-se de concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação visando a apresentação e/ou participação individual ou em grupo de alunos da UFRN pertencentes a curso ou cursos de uma mesma unidade acadêmica, cabe a esta a análise de mérito, a fixação do valor do auxílio, nos termos previstos nessa Resolução, e a responsabilidade pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido, cabendo à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a responsabilidade pelo pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento);

II - no caso de atividades em grupo, envolvendo alunos de mais de uma unidade acadêmica e decorrentes de projeto aprovado por pró-reitoria acadêmica, caberá à respectiva pró-reitoria a análise de mérito, a definição do valor apoiado, e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a responsabilidade pelo o processamento e controle da prestação de contas pelos alunos beneficiários, e, se for o caso, pelo pagamento do auxílio;

III - em qualquer hipótese, cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis o processamento e controle da prestação de contas pelos alunos beneficiários.

§1º A regra de partição de recursos estabelecida no inciso I não se aplica aos auxílios concedidos a entidades estudantis, cabendo a despesa à unidade acadêmica a que se vinculam os cursos representados pela entidade e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis nos outros casos.

§2º Os auxílios financeiros concedidos a alunos de cursos do ensino médio e profissionalizante são concedidos às contas dos orçamentos das respectivas unidades acadêmicas.

§3º Os auxílios financeiros concedidos a alunos de curso de pós-graduação stricto sensu são concedidos às contas dos orçamentos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou respectivos Programas de Pós-Graduação.

§4º Tratando-se de auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UFRN, o gerenciamento e controle do mérito cabem à Pró-Reitoria acadêmica responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto e, no âmbito administrativo, pela Câmara de Administração do Conselho de Administração - CONSAD, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFRN.

Art. 10. O valor de referência, VR, será atualizado mediante Provimento do Reitor tão logo haja alteração na legislação que regula o valor das diárias pagas aos servidores públicos federais.

ANEXO A

LOCALIDADE	Valor máximo/dia Referido ao Valor de Referência (VR) previsto no Art. 4º	VALORES-DIA MÁXIMOS nos termos da legislação vigente em Setembro/2010
RN	20% de VR	R\$ 40,00
PB, PE, CE	40% de VR	R\$ 80,00
AL, SE, CE	60% de VR	R\$ 120,00
BA, PI	80% de VR	R\$ 160,00
RJ, SP, MG, DF, GO, RS, SC, PR, MT, MS, TO, PA, AM,RO,RR,AC,MA	100% de VR	R\$ 200,00

Reitoria, em Natal, 16 de setembro de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR